

LEI N°. 962/2022 DE 25/01/2022

<u>SÚMULA</u>: Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **ALEXANDRE DONATO**, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 15,00 % (quinze, vírgula zero por cento) de reajuste na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul – PR, a partir de 01 de janeiro de 2022, com base no art. 71 § 2°, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O reajuste autorizado nesta Lei não se aplica:

I - Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;

II – Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013 e suas alterações, uma vez que a reposição salarial dos Cargos da Lei supracitada se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

III – Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4°. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

## ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS RAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES

LEI Nº. 962/2022 DE 25/01/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste na Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ALEXANDRE DONATO, Prefeito do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder 15,00 % (quinze, vírgula zero por cento) de reajuste na tabela de vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Corumbataí do Sul - PR, a partir de 01 de janeiro de 2022, com base no art. 71 § 2°, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º O reajuste autorizado nesta Lei não se aplica:

I – Aos cargos de Secretário, Prefeito e Vice Prefeito;

II - Aos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional do Magistério - GOM, pertencente a Lei 701/2013 e suas alterações, uma vez que a reposição salarial dos Cargos da Lei supracitada se dá de acordo com o § 1º do art. 26 da Lei 701/2013;

III - Aos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que teve seus vencimentos atualizados nos termos da Lei Municipal 881/2019, de 03 de abril de 2019.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com Dotações Orçamentárias previstas no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 3º. O Prefeito Municipal expedirá nova tabela de salários e vencimentos por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, retroagindo os efeitos ao dia 01 de janeiro de 2022, revogados as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de janeiro de 2022. ALEXANDRE DONATO PREFEITO MUNICIPAL

> Publicado por: Irenilson Pereira de Oliveira Código Identificador: 7E62BC95

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/01/2022. Edição 2443 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/